



Decisão 02632/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 00860/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PREVICOB - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Conceição da Barra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA PENHA COELHO DUARTE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA Nº 146/2017**, a contar de **01/12/2017**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da**

Emenda Constitucional n.º41/2003 c/cart. 40, § 5º, da Constituição da República.

A servidora ocupava o cargo **PROFESSOR I, Nível Pós Graduação (Ma. P2)**, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação. Contava com 56 anos de idade na data do pleito e com 25 anos, 02 meses e 15 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados e fixados em **R\$2.924,92**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03419/2021-5**, a área técnica sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02818/2022-8**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2632/2022-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 146/2017**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA DA PENHA COELHO DUARTE**, a contar de **01/12/2017**, com proventos fixados em **R\$2.924,92**;

1.2. DETERMINAR ao **PREVICOB** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 19/08/2022–33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente